

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-CON-2025/00061

REQUERENTE: JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

ASSUNTO: Licitação (geral)

DESPACHO

Trata o presente de solicitação de análise da proposta de preços visando a futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem (preparo e entrega de refeições e lanches), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto em Edital.

Em atendimento ao quanto solicitado pelo Núcleo de Licitação; à fl. 1357, após a análise da proposta e dos valores unitários e totais, referente as planilhas descritivas de custos procedida por esta CSERV, constatou-se que a proposta de preços apresentada pela empresa **PERFIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS**, docs. às fls. 933/941, não atende ao quanto estabelecido no edital de licitação do **PE nº 028/2025** - para o lote Único, tendo em vista que:

- O resumo geral da proposta, apresentado pelo licitante, conforme elencado à fl. 933, não considera o valor das horas extras no **resultado global (postos + horas extras), pelo período de 36 (trinta e seis) meses**. Salienta-se que foram apenas calculados os valores dos **postos** para 36 meses (R\$ 9.638.843,04) somados com o valor anual da hora extra (R\$ 206.100,24) e não, para 36 meses, igualmente aos postos de serviços, resultando equivocadamente em R\$ 9.844.943,28 como valor global;

- Não localizamos no bojo dos autos, a planilha adicional para cálculos dos valores das horas extras, conforme estabelecido no **item 9.2.7, alínea a2** do edital de licitação, para que não sejam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

contemplados valores contidos nos módulos 3 e 5, da planilha de formação de preços;

- As planilhas de Custos de Formação de Preços, elencadas às fls. 934/941, elencam percentuais no **Módulo 3 para o item D e E** divergentes aos previstos no modelo de planilha, disponibilizados no Edital, como também incluiu o **item F**, que não consta no supracitado modelo, conforme Anexo II, fls. 807/809;

- Cabe advertir que os valores contidos na planilha de Formação de Preços do **Módulo 5 - Insumos Diversos**: para a **alínea A**, comprovar que o custo é suficiente, que o valor definido para a **alínea B** excede o estimado no **item 12.5** do TR e que não foram contemplados na **alínea C** os valores despendidos com os insumos a serem fornecidos pelo licitante, conforme **item 12.8**, elencados à fls. 784/785 do Termo de Referência;

- A apresentação da qualificação técnica disponibilizada pelo licitante, não atende ao quanto estabelecido no **item 7.17.3, alínea a1.1** do edital de licitação, tendo em vista que a soma dos atestados técnicos "*no prazo não inferior a 02 (dois) anos*", não resultam em "*50% do total de postos a serem contratados*";

Diante do exposto, ratificamos que não assentimos com a proposta apresentada pelo licitante nestes moldes, ao tempo em que, em observância ao princípio da vantajosidade e economicidade, sugerimos o diligenciamento à empresa, por meio do NCL acerca dos pontos elencados neste parecer sobre a proposta de preços da referida empresa.





REPAGINADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em 07/08/2025

JULIA KARINA GALVÃO MORAIS TELES
COORDENADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES

